



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX: (13) 3844-5111
Email: pmjuquia@juquiapi.net cont: dr / gov_adm@yahoo.com.br

LEI Nº. 265/2008, de 27 de fevereiro de 2008.

“ Institui o Ensino Fundamental de Nove Anos no Sistema de Ensino Municipal, em Juquiá, atendendo as exigências da Resolução nº 3 do CNE/CEB, de 03/08/05 e das Leis Federais 11.114, de 16/05/05 e 11.274, de 06/02/2006.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º- Esta Lei institui no Sistema de Ensino Municipal, em Juquiá- SP, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, 03 de agosto de 2005, das Leis Federais 11.114, de 16 de maio de 2005 e 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, o Ensino Fundamental de Nove Anos, a partir do ano letivo de 2008.

Artigo 2º- O Ensino Fundamental de Nove Anos será obrigatório e gratuito nas escolas municipais, em Juquiá, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tendo por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 3º- No Ensino Fundamental de Nove Anos, na modalidade regular, o ano letivo terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias ou 1000 horas/aula, observando-se a obrigatoriedade de 30 dias de férias



regulamentares no mês de janeiro, 10 dias úteis de recesso em julho e 05 dias de recesso no final de dezembro, para os docentes e discentes dos ciclos I e II.

Artigo 4º- Terão direito à matrícula no Ensino Fundamental de Nove anos as crianças que já tenham completado ou que venham a completar 6 anos de idade até o início de cada ano letivo.

Artigo 5º- O Sistema de Ensino Municipal desdobrará o Ensino Fundamental em dois ciclos: I e II.

§ único - O ciclo I será integrado pelos anos iniciais – 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e os anos finais – 6º, 7º, 8º e 9º.

Artigo 6º- O Ensino Fundamental regular ou de caráter supletivo será ministrado em Língua Portuguesa.

Artigo 7º- O Ensino Fundamental, regular ou de caráter supletivo, será presencial no Sistema de Ensino Municipal, podendo, entretanto, em circunstâncias especiais ser ministrado a distância.

Artigo 8º- Os alunos do Ensino Fundamental regular serão avaliados bimestralmente e lhes serão atribuídos menções e conceitos correspondentes ao desempenho, sem prejuízos das avaliações ou ações de acompanhamento e controle, ao longo de todo o processo ensino-aprendizagem, no cotidiano.

§ único- As menções serão representadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e a cada uma corresponderá o conceito:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| a) Insatisfatório | “ 1 ”, “ 2 ”, “ 3 ”, “ 4 ” |
| b) Regular | “ 5 ”, “ 6 ”; |
| c) Satisfatório | “ 7 ”, “ 8 ”; |
| d) Plenamente satisfatório | “ 9 ”, “ 10 ”. |

Artigo 9º- A avaliação final para fins de promoção considerará o desempenho global do aluno no decurso dos bimestres não necessitando obrigatoriamente, o “conceito final” refletir a média aritmética das menções bimestrais para fins de promoção, se os participantes do Conselho de classe/ano considerarem superadas as defasagens de aprendizagem, apresentadas anteriormente.

Artigo 10- Considerando as disposições do artigo 8º, o índice de frequência às aulas deverá ser considerado na promoção dos alunos.

Parágrafo Único - Será considerado direito do aluno o desenvolvimento de atividades visando a compensação de faltas durante o ano letivo.



Artigo 11 - Serão promovidos para o ano ou cursos subseqüentes os alunos com menções “5”, “6”, “7”, “8”, “9” e “10”, com freqüência igual ou superior a 75% das aulas dadas.

Artigo 12 - As escolas do Sistema de Ensino Municipal – EMEFs e EMEIEFs – desenvolverão projetos pedagógicos de reforço e recuperação, assistindo os alunos que apresentem defasagem de aprendizagem em relação as atividades e disciplinas do currículos, ao longo do ano letivo.

Parágrafo Único - As atividades de reforço e recuperação serão desenvolvidas por um professor auxiliar, preferencialmente em cada sala, ao longo do ano letivo, com acompanhamento e controle dos especialistas de educação da escola e supervisão do D.M.E., na forma de projetos específicos aprovados pelos especialistas das EMEFs ou EMEIEFs e pela Supervisão em nível do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 13 - As EMEFs e EMEIEFs desenvolverão projetos específicos de compensação de ausências ao longo do ano letivo oportunizando a todos os alunos a freqüência mínima de 75% das aulas dadas, necessária a promoção para as séries e cursos subseqüentes.

§ 1º - Os projetos de compensação de ausência poderão ser desenvolvidos em sala de aula ou fora dela, planejados pelo professor da classe, sob acompanhamento e controle dos especialistas da educação da escola e supervisão do D.M.E.

§ 2º - As menções e conceitos atribuídos aos alunos em projetos de reforço e recuperação prevalecerão sobre os anteriores, quando expressarem melhoria da aprendizagem.

Artigo 14 - As atividades desenvolvidas para compensação de ausência serão avaliadas pelos professores envolvidos e especialistas da educação da escola e somente compensarão as ausências previstas se obtiverem menção igual ou superior a “5”.

Artigo 15 - No ano letivo de 2008 não haverá matrículas na primeira (1ª) série do Ensino Fundamental de Oito Séries, iniciando – se a extinção das séries, ano a ano, nas modalidades regular e de caráter supletivo.

Artigo 16- A Educação de Jovens e Adultos (EJA), de caráter supletivo, será desenvolvida em módulos de 100 dias letivos e se destina ao



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-5111
Email: pmjuquia@juquiapanet.com.br / gov_aom@yaoo.com.br

atendimento de pessoas que, na idade própria, não tiveram acesso as instituições de ensino ou nelas não permaneceram.

§ 1º - Os alunos da EJA ao final do módulo, ou antes, poderão ser classificados no ano correspondente ao seu real avanço em relação ao conteúdo global do currículo, valorizando-se o esforço pessoal e oportunizando a aceleração da aprendizagem.

§ 2º - A classificação que anteceder ao término do módulo de cem dias letivos (100), ocorrerá pela avaliação formal do professor da classe, dos especialistas da educação da escola e da Supervisão do DME, em decisão colegiada.

Artigo 17 - O Ensino Fundamental de Nove Anos e/ou de oito séries serão regidos pela Lei Federal nº 9.394/06 – LDB, modificada pelas Leis Federais 11.114/05, 11.274/06 e pelas leis municipais 03/2002 (Estatuto do Magistério), 04/2002 (Carreira do Magistério Municipal), esta modificada pela Lei nº 21/05.

Artigo 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2008.


MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa